



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Nº Processo Administrativo: 2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

Objeto: Contratar Fornecedores para aquisição de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a necessidade da demanda de adquirir alimentos da Agricultura Familiar para compor a Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jari, o presente estudo técnico tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na aquisição dos alimentos.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seguirá o processo de transição estabelecido na legislação vigente: os percentuais mínimos de compra passarão gradualmente do patamar de 30%, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, para 45%, conforme ampliado pela Lei nº 15.226/2025. Além disso, tal aquisição observará as disposições da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que orienta a oferta de uma alimentação escolar mais saudável, fundamentada nas diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira.

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)



A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade prevista pela Lei nº 15.226/2025 e Resolução FNDE/CD 06/2020 que pelo menos 45% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano Anual de Contratações (PAC) está em fase de elaboração pela Administração Municipal.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das instruções de Serviço do PNAE- e suas alterações, e das Resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.

A Contratação de fornecedores oriundos da Agricultura Familiar para fornecimento de alimentação escolar para os alunos das seguintes escolas: EMEI Diva Pinto Moreira, EMEF São Francisco Xavier, EMEF Prudente de Moraes, EMEF Visconde Rio Branco, de forma contínua, entregues na Secretaria Municipal de Educação. A entrega dos alimentos deverá ser feita de acordo com o Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as entregas realizadas diretamente nas escolas da cidade e na Secretaria Municipal de Educação as entregas para as escolas do interior, conforme organização de seu responsável técnico (nutricionista), podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando um período de **200 (duzentos)** dias letivos anuais.



Para fins de atendimento considera-se o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo em torno de 361 (trezentos e sessenta e um) alunos no ano letivo de 2025, considerando também as matrículas em turno integral em que os alunos necessitam no mínimo 4 (quatro) refeições diárias na escola.

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultante da incorreta e execução do contrato ou vícios do produto;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá executar fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante;
- A contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;
- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações, por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei 14.133/21;



- Durante a execução de entrega dos produtos, o contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos;
- A licitação/contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- A contratada se responsabiliza pela entrega nas escolas da cidade e na Secretaria Municipal de Educação;

Os alimentos deverão apresentar as seguintes condições:

- Bem conservados;
- Frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade;
- Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
- Livre de resíduos de fertilizantes;
- Embalagem constituída de plástico atóxico transparente, livre de insetos, microrganismo de outra impureza que venham comprometer o armazenamento e a saúde humana;
- Com procedência e selo de garantia do SIM, CISPOA ou serviço de inspeção federal, quando for o caso;
- Etiqueta apresentando a validade, apto para o consumo;
- Recipientes limpos e higienizados;
- Embalagens que preservem a integridade dos alimentos, suas características nutricionais e que facilitem o transporte e manuseio;
- Alimentos organizados em embalagens adequadas e por escolas conforme cronograma da nutricionista.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e nos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



Na presente contratação a quantidade dos alimentos a serem fornecidos levará em consideração o número de alunos matriculados no ano de 2025, sendo em torno de 361 (trezentos e sessenta e um) alunos, considerando também os estudantes que estão frequentando o turno integral e fazem no mínimo 04 (quatro) refeições diárias na escola. Também será considerado as planilhas com as quantidades de refeições servidas e alimentos que foram necessários nos anos letivos anteriores.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No Levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar do Ministério da Cidadania e Licitação, pode ser observado que é comum a aquisição do material através da realização de chamadas públicas quando contém item com características similares ao pretendido neste instrumento. Da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor de contratação foi realizada com base em média de preços obtida com pesquisa de três orçamentos no Portal de Compras Licitação e Portal de Compras da Agricultura Familiar, com elaboração de Planilha de Preço Médio em anexo, considerando três preços de mercado.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com a contratação dos fornecedores da Agricultura Familiar, os alimentos deverão ser entregues atendendo de forma eficaz e segura os alunos matriculados nas Escolas Municipais, cumprindo os dias e quantidades pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Responsável Técnico (nutricionista), considerando cronograma de entrega enviado anteriormente aos fornecedores que poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

O fornecimento dos alimentos dar-se-á de forma acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos, a partir da data de assinatura do contrato.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nesse caso as compras efetuadas da Agricultura Familiar serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também porque não é o objetivo principal da Chamada Pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentando o desenvolvimento sustentável local.

Os itens serão comprados parceladamente, de forma semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira, de acordo com a ordem de compra, dando prazo razoável para que o fornecedor possa fazer a entrega no Município.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



A Alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo a aquisição tem cunho educativo e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira a aquisição tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função social, contribuindo para melhor desempenho e formação integral do aluno, bem como diminuir a evasão escolar.

Os alimentos da Agricultura Familiar são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de nutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças tem baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

O planejamento do cardápio e escolha dos alimentos a serem adquiridos é baseado na Resolução -FNDE 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Além disso, a oferta de frutas e verduras também está de acordo com a Resolução 06/2020, que estabelece que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras e as que ofertam alimentação em período integral, os cardápios devem ofertar obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras.

Ainda, pretende-se com a aquisição os seguintes resultados:

- Oferta de alimentação escolar saudável e adequada;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- Contribuir para o crescimento biopsicossocial;
- Contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar;
- Incentivar a cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;
- Oferecer um complemento às refeições durante o período letivo;

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como capacitação de servidores em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

XI– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação, sendo que não há outra contratação dessa natureza em andamento que possa interferir ou oferecer atenção e cuidado no planejamento.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (art 18, § 1º da Lei 14.133/21).

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo, além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

- Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as



práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG /2010, quando couber;

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, observando a correta aplicação nos produtos de hortifrútis;

O Decreto nº 7.746/2012, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021 e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

Tendo em vista, todos os elementos mencionados, conclui-se que esta aquisição é necessária sob a perspectiva do interesse público e é viável, considerando elementos técnicos, operacionais e orçamentários.

07 de novembro de 2025

Responsável

Sandra Cardoso Rocha



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo